

CAPITULO III

Artigo 20°

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-geral

Artigo 12°

A assembleia-geral é composta por todos os Accionistas, seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo 13°

A assembleia-geral é dirigida por um Presidente e um ou dois Secretários todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

Artigo 14°

1. A assembleia-geral, não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital presente.

Artigo 15°

Cada acção dá direito à um voto.

Artigo 16°

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- (a) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- (b) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- (c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- (d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- (e) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 17°

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido de:

- (a) Conselho de Administração;
- (b) Conselho fiscal;
- (c) Um grupo de Accionistas, representando, pelo menos cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar na Ordem de Trabalhos.

Artigo 18°

As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 19°

1. O accionista que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei respectivos Estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia-geral.

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião por anúncio publicado no *Boletim Oficial* ou num dos jornais de grande circulação no País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da Ordem de Trabalhos da reunião.

Artigo 21°

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais Órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22°

1. A deliberações, da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no numero seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e sobre qualquer outras para as quais é exigida a maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 23°

A administração e a representação da sociedade em Juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por três Administradores e um suplente, podendo os mesmos ser accionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 24°

O conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das suas actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- (a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- (b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- (c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- (d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- (e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- (f) Aprovar o Estatuto de Pessoal;
- (g) Constituir mandatários;
- (h) Designar o Director-Geral e fixar a sua remuneração;
- (i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25°

Do Presidente do Conselho de Administração compete:

- (a) Representar o Conselho de Administração;
- (b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- (c) Comunicar entidade responsável pela Auditoria da convocação das reuniões para a apreciação da contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dessa entidade;